



LEI N° 1.520, DE 27 DE JUNHO DE 2005

**“AUTORIZA A EXECUÇÃO PELA
PREFEITURA DOS SERVIÇOS DE QUE
TRATA A LEI N° 434, DE 06 DE ABRIL DE
1983.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura do Município de Barueri autorizada a executar diretamente ou mediante contratação, os serviços de que trata a lei n° 434, de 06 de abril de 1983.

Artigo 2º. Os serviços em apreço somente poderão ser executados em caso de não cumprimento das respectivas intimações dos proprietários ou possuidores, a justo título, dos terrenos, nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das multas aplicáveis.

Artigo 3º. Os custos correspondentes à execução dos serviços pela Prefeitura serão cobrados dos proprietários ou possuidores de terreno, envolvendo os materiais necessários, mão-de-obra, transporte e remoção.

Parágrafo Único. Os custos serão cobrados por metro quadrado do terreno, conforme valores estabelecidos em decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º. Os valores apurados serão cobrados pela Prefeitura mediante notificação do proprietário ou possuidor do terreno acompanhada dos demonstrativos das despesas efetuadas.

Parágrafo Único. O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de junho de 2005.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

29/06/05


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal